



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 033/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações sobre se é lícito e possível tomar três doses de Coronavac ainda que seja recomendável tomar a 3º dose de outra marca. Ausência de resposta recursal. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 033/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre se é lícito e possível tomar três doses de Coronavac ainda que seja recomendável tomar a 3º dose de outra marca.
2. Em resposta, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação- LAI), o órgão forneceu ao interessado os esclarecimentos acerca do pedido e forneceu o endereço eletrônico do site do órgão onde a informação requerida foi disponibilizada para consulta. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta complementou com outras informações e o interessado foi cientificado. No entanto, o solicitante questionou e reiterou a consulta, que não é inerente a Lei de Acesso à Informação - LAI.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando que o órgão atendeu adequadamente ao pedido acesso às informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento**, com

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

fundamento nos artigos 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado